

mentários entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos zero km, automotores, categoria serviço tipo hatch ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, cor branco ou prata, 4 portas, movido a gasolina e/ou álcool, motor potência de 77cv 130cv, consumo gasolina 18,0 km/L 11,8 km/L de acordo com a tabela Phev/Inmetro, direção hidráulica sistema eletroassistido; câmbio transmissão manual; ar condicionado; ar quente; freio ABS com EBD nas 04 (quatro) rodas; airbags duplo frontal; vidro elétrico nas portas dianteiras e travas elétricas nas 4 portas; desembaçador de vidro; cintos de segurança dianteiros retráteis, cintos laterais traseiros retráteis, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados da cor do veículo, roda mínimo aro R14; distância entre eixos de 2,370mm a 2,638mm; porta - malas com capacidade acima de 250L e abertura por sistema elétrico interno; rádio AM/FM e acessórios obrigatórios, licenciamento, seguro, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, revisões e o que mais for necessário à locação de veículos novos, objeto do Contrato nº 017/2022 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC e a empresa VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA.

II - VIGÊNCIA data de início: 01/01/2024 - término: 31/12/2024

III - DE/Concedente:

54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB
UO: 54010 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB
UG: 540100 - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília - SERGB

IV - PARA/Executante:

140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil
UO: 14010 - Secretaria de Estado da Casa Civil
UG: 140100 - Secretaria de Estado da Casa Civil

V - CRÉDITO PT: 04.122.0002.2016 - Manutenção Atividades Operacionais / Administrativas - ND. 339039
Fonte 100
Valor: R\$ 41.564,88 (quarenta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

Brasília, 05 de fevereiro de 2024

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2544178

ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SERGB Nº 036 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE GERENTE EXECUTIVO DE CONVÊNIO E COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA - SERGB, CONFORME DETERMINA O DECRETO Nº 44.879, DE 15 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 44.879/2014, bem como o que consta no Processo Administrativo nº SEI-370001/000040/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, ELISABETE MARIA BARONE, ID Funcional nº 5106538-0, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como COORDENADORA GERAL DE CONVÊNIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA - SERGB, conforme preceitos estabelecidos pelo art. 20, incisos e demais dispositivos de pertinência da citada função, disciplinados pelo Decreto Estadual nº 44.879/2014 e suas alterações, nos Instrumentos a serem celebrados pela SERGB.

Art. 2º - Designar a servidora, LELIAN RAMOS COSTA SALLES CABRAL, ID Funcional nº 4372849-9, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como GERENTE EXECUTIVO DE CONVÊNIO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA - SERGB, conforme preceitos estabelecidos pelo art. 21, incisos e demais dispositivos de pertinência da citada função, disciplinados pelo Decreto Estadual nº 44.879/2014 e suas alterações, nos Instrumentos a serem celebrados pela SERGB.

Art. 3º - Da presente Portaria deverá ser dado conhecimento imediato à Subsecretaria Adjunta de Projetos Especiais da Secretaria de Estado da Casa Civil e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Art. 4 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 05 de fevereiro de 2024

ANDRÉ LUÍS DANTAS FERREIRA

Secretário Extraordinário de Representação do Governo em Brasília

Id: 2544061

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO**RESOLUÇÃO SEIOP Nº 573 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 070/2022, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS-SEINFRA, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS-SEIOP E A EMPRESA DRATEC ENGENHARIA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-170026/000230/2022,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 070/2022, que tem por objeto a Elaboração de Projeto Executivo e Obra de Canalização do Canal Abel, nos trechos Av. Cel. Monteiro De Barros (Nova Iguaçu) e Av. Irmãos Guinle (Queimados), no Estado do Rio de Janeiro, Processo Administrativo nº SEI-170026/000230/2022.

GESTOR:

Carlos Fernandes Araújo de Abreu - ID Funcional nº 5135405-5;
Suplente: Marcelo Furtado Miei - ID Funcional nº 5129616-0.

FISCAIS TÉCNICOS:

Oswaldo da Silva Cavalcante Neto - ID Funcional nº 5142384-7;
Arlindo Basílio dos Santos Filho - ID Funcional nº 5141766-9;
Suplentes: Maurício José Feó - ID Funcional nº 5144507-7;
Nicholas Tavares Beça Moutinho - ID Funcional nº 5141765-0;
Sayonara Maria Cabral - ID Funcional nº 5141893-2.

FISCAL ADMINISTRATIVO:

Maria Carolina Vila Verde - ID Funcional nº 5137966-0;
Suplentes: Juliana Ferreira Gazolla - Id. Funcional nº 5109722-2;
Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional nº 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a contar do dia 01 de fevereiro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2544311

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**ATO DO SECRETÁRIO*****RESOLUÇÃO SEIOP Nº 571 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

DESIGNA SERVIDORES, PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 019/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP E EMPRESA CMAX EMPREENDIMENTOS CONCRETO E CONSTRUÇÃO LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000567/2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando a celebração do Contrato nº 019/2022, documento SEI nº 33620943, que tem por objeto a "DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS DO BAIRRO NOVA BELEM, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, NO MUNICÍPIO DE JAPERI/RJ" - processo administrativo, SEI-330018/000567/2021.

GESTOR:

Giselle Gonçalves da Fonseca - ID. Funcional: 5141791-0;
Suplente: Marcelo Furtado Miei - ID Funcional: 5129616-0;

FISCAIS TÉCNICOS:

Oswaldo da Silva Cavalcante Neto - ID Funcional: 5142384-7
Arlindo Basílio dos Santos Filho - ID Funcional: 5141766-9;
Suplentes: Maurício José Feó - ID Funcional: 5144507-7;
Sayonara Maria Cabral - ID Funcional: 5141893-2;;
Nicholas Tavares Beça Moutinho - ID Funcional: 5141765-0.

FISCAL ADMINISTRATIVO:

Maria Carolina Vila Verde - ID: 5137966-0;
Suplentes: Rejane Vasconcelos Cristino - ID: 5139453-7;
Juliana Ferreira Gazolla - ID Funcional: 5109722-2.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O de 05.02.2024.

Id: 2544046

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 06.02.2024**

PROCESSO Nº SEI-330001/000098/2024 - Consubstanciado na manifestação técnica constante do documento SEI 67953894, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, com fundamento na decisão da Comissão Permanente de Licitação que manteve sua condição de INABILITADA.

Id: 2544312

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 06.02.2024

EXONERA ALEX SANDRO NASCIMENTO DA SILVA, ID Funcional nº 51034670, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 06/02/2024. Processo nº SEI-220007/002781/2021.
EXONERA MARIA CLARA CANEDO DE MAGALHÃES, ID Funcional nº 42738580, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 06/02/2024. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

Id: 2544348

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 05/02/2024

PROCESSO Nº SEI-480002/001586/2023 - Trata-se processo aberto após comunicação da Petrobrás às Concessionárias CEG e CEG RIO sobre a Parada Programada da Plataforma de Mexilhão prevista para ocorrer entre os dias 03 e 23 de março de 2024. **DETERMINO**, em

caráter cautelar, com base no mencionado art. 67 do Regimento Interno da AGENERSA, que as Concessionárias CEG e CEG RIO adotem as medidas exaradas na Resolução CODIR nº 778, de 28 de julho de 2021 em caso de ocorrências durante a Parada Programada da Plataforma de Mexilhão.

Id: 2544356

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHO-DIRETOR*****RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 778 DE 28 DE JULHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DAS PARADAS PROGRAMADAS E INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL - CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - CAMPO MEXILHÃO DA PETROBRÁS - PROCESSO Nº SEI-220007/000856/2020 (APENSO Nº SEI-220007/001445/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Ofícios GERE-227/21, de 20 de abril de 2021; GERE-237/2021, de 26 de abril de 2021; GERE-248/2020, de 04 de maio de 2021; GERE-249/2020, de 04 de maio de 2021; GERE-292/2021 e 293/2021, ambos de 24 de maio de 2021, Processo nº SEI-220007/002546/2021, e **CONSIDERANDO:**
- a ocorrência de Interrupção do Fornecimento de Gás Natural no Campo Mexilhão Petrobrás que poderá ocasionar consequências de falta de gás aos usuários, e sendo esta AGENERSA o órgão responsável pela regulação e fiscalização dos Contratos de Concessão da CEG e CEG RIO;

- que a informação oficial das Concessionárias CEG e CEG RIO sobre a Parada do Campo de Mexilhão Petrobrás ocorreu através dos GERE-227/21, de 20 de abril de 2021; GERE-237/2021, de 26 de abril de 2021; GERE-248/2020, de 04 de maio de 2021; GERE-249/2020, de 04 de maio de 2021; GERE-292/2021 e 293/2021, ambos de 24 de maio de 2021;

- a urgência da situação, pois é necessário que este Ente Regulador tenha conhecimento e estipule ações preventivas e emergenciais pelas Concessionárias CEG e CEG RIO para enfrentamento de possível falta de gás, afetando mais de 900 mil usuários diretos e 4 milhões de pessoas;

- a decisão do Conselho-Diretor proferida em Sessão Regulatória de 28/07/2021, tendo em vista o interesse público, a modicidade tarifária o bom funcionamento do serviço público e a publicidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado a Resolução AGENERSA CODIR nº 642, de 02 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar em até 30 minutos do ocorrido ao Ente Regulador, de qualquer Interrupção de Fornecimento de Gás por parte da Petrobrás em função da parada ocorrida no Campo Mexilhão.

Art. 2º - As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar a AGENERSA as medidas e planos de contingência adotados para minimizar possíveis danos aos consumidores.

Art. 3º - As Concessionárias CEG e CEG RIO, em caso de necessidade de racionamento no fornecimento de gás em suas áreas de concessão deverão privilegiar as seguintes categorias para o abastecimento de gás, na respectiva ordem: 1º Hospitais, Escolas, Prédios Públicos, Aeroportos e demais serviços essenciais, 2º Residencial, 3º Comercial, 4º GNV, 5º Industrial e 6º Térmicas.

Art. 4º - As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão informar a todos os consumidores, através de veículos de comunicação, sempre que as paradas programadas ou interrupção no fornecimento de gás natural por parte de seus suprimentos afetarem o consumidor final, enviando todos os esforços necessários para manter a eficiência, modicidade tarifária e adequada prestação do serviço concedido, em especial o contido no art. 3º acima.

Art. 5º - Qualquer alteração no preço final ao consumidor decorrente das paradas ou interrupção no fornecimento, não serão objeto de reajustamento automático de tarifas, devendo ser incluído em conta gráfica para apreciação de sua relevância e necessidade, respeitando a modicidade tarifária, a ser apreciada na próxima Revisão Quinquenal das Concessionárias nesta AGENERSA."

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2021

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

*Omitido no D.O. de 29/07/2021.

Id: 2544357

Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL

ATO DA CHEFE DE GABINETE**RESOLUÇÃO SEIJS Nº44 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL - SEIJS, E O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE.

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-470001/000440/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Suplentes do Termo de Colaboração nº 004/2024, que tem por objeto a implantação e funcionamento de 80 (oitenta) equipamentos regionalizados, que visam o atendimento da população jovem, a partir de 15 anos, e idosos a partir de 60 anos, por meio da oferta de ações para o desenvolvimento social, atividades esportivas, físicas, culturais e recreativas no âmbito do estado do Rio de Janeiro. Processo Administrativo nº SEI-470001/000440/2023.

GESTOR:

LUAN LEONARDO MONTEIRO DANTAS, ID. Funcional nº 51382318.

SUPLENTES:

LEYMIR MORAES MELO SILVA, ID. Funcional nº 51400600; e
BEATRIZ LOPES FRANKLIN FERREIRA, ID. Funcional nº 51380439.